

LEI Nº 1120/2023, de 31 DE JULHO DE 2023.

**INCLUI AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE AMARANTE, PARA O
QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Plano Plurianual do município de Amarante, para o quadriênio 2022/2025, a ação abaixo discriminada:

PROGRAMA: 0013 – Esporte e Lazer

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Incentivar e criar mecanismos que viabilizem a produção e divulgação de bens culturais, valorizando a cultura local, tradicional e moderna.

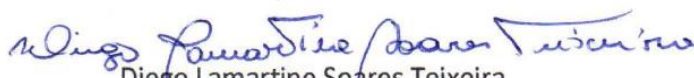
Ação	Título	Unidade Administrativa	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valor R\$
1047	Apoio a Projetos e Ações Culturais – Lei Paulo Gustavo	Secretaria de Cultura e Turismo	P	Ações Executadas	Percentual	100	174.532,19

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

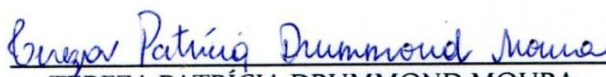
Gabinete do Prefeito de Amarante – PI, 31 DE JULHO DE 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE